



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 073/2021

**EMENTA:** Revoga o Decreto Municipal nº 024, de 30 de março de 2020 (D.O.M. 01.04.2020), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, no mundo, até a data de 21.07.2021, já existem 190.743.225 casos confirmados de COVID-19 e 4.099.018 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 21.07.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 19.473.954 casos confirmados e 545.604 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 21.07.2021, às 18h46min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 21.07.2021, esse número já atinge 581.593 casos confirmados e 18.444 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 21.07.2021);

**CONSIDERANDO** que no Município de Garanhuns, até o dia 21.07.2021, foram confirmados 14.119 casos e 282 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 21.07.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria do Município de Garanhuns corresponde a 21% (vinte e um por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI consiste em 35% (trinta e cinco por cento);

**CONSIDERANDO** que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

**CONSIDERANDO**, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 21.07.2021 – 56.552 pessoas foram vacinadas com a primeira dose, bem como 21.397 pessoas foram vacinadas com a segunda dose, e, por fim, 11.789 pessoas foram vacinadas com dose única, perfazendo um total de 89.738 doses aplicadas;

**CONSIDERANDO** os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

**CONSIDERANDO** a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

(COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

**CONSIDERANDO** que, em 07.07.2021, foi publicado o Decreto Municipal nº 069, de 07 de julho de 2021, prorrogando, por um período de 90 (noventa) dias, a existência de situação anormal, caracterizada como “**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**”, em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

**CONSIDERANDO**, ainda no dia 14.07.2021, o Governo do Estado de Pernambuco anunciou a retomada das apresentações musicais, com voz e violão, em bares e restaurantes de todo o Estado, devido a desaceleração de novos casos graves identificados nas últimas semanas (Fonte: Jornal do Comércio. Título: “**Governo de Pernambuco faz nova flexibilização, libera música ao vivo e estende horário de bares e restaurantes. Veja a partir de quando**”. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2021/07/13015775-governo-de-pernambuco-faz-nova-flexibilizacao-libera-musica-ao-vivo-e-estende-horario-de-bares-e-restaurantes-entenda.html>. Acesso em 19.07.2021);

**CONSIDERANDO** que, em 16.07.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.993, de 15 de julho de 2021, cujo teor “**Altera o Decreto nº 50.924, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 131, da Lei Ordinária Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que elenca o Conselho Tutelar como órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar integra a rede de proteção integral à criança e ao adolescente, e, no termos do art. 3º, inc. II, da Lei Ordinária Municipal nº 3.910, de 11 de julho de 2013, faz parte da **Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Garanhuns**;

**CONSIDERANDO** que, desde a vigência do Decreto Municipal nº 024, de 30 de março de 2020 (D.O.M. 01.04.2020), ou seja, há 479 (quatrocentos e setenta e nove) dias, as atividades precípua do Conselho Tutelar de Garanhuns estão sendo realizadas de forma remota e/ou em regime de plantão, face ao surto pandêmico ocasionado pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, por fim, que em razão da desaceleração de demandas relacionadas à COVID-19 no território municipal, se faz necessário o retorno ordinário das atividades presenciais dos Membros da Atual Composição do Conselho Tutelar, visando dar maior efetividade e abrangência à proteção integral de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Garanhuns;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica revogado, neste ato, os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 024, de 30 de março de 2021 (D.O.M. 01.04.2020), que estabeleceu regime de plantão no Conselho Tutelar do Município de Garanhuns e demais formas de atendimento à população durante a pandemia do COVID-19.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 2º.** À luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, para fins de evitar o risco de proliferação e contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), **só será permitido** o ingresso de pessoas nas dependências do Conselho Tutelar do Município de Garanhuns **que estiverem usando máscara de proteção**, conforme orientações divulgadas pelas autoridades sanitárias competentes.

**Parágrafo Único** - Durante o atendimento serão rigorosamente observados os atos normativos estaduais e municipais que estabelecem medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como as regras de distanciamento social, no intuito de evitar aglomerações na sede do Conselho Tutelar do Município de Garanhuns.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, com vigência a partir de 26.07.2021.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 22 de julho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito